

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 109 DE 02 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE NOVO ARIPUANÃ, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, Sr. **RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhes são asseguradas por Lei, tendo em vista o disposto na lei nº 009, de 2017.

DECRETA

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art.1º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Novo Aripuanã, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela lei nº 11.364, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º. Compete ao COMSEA Municipal:

- I - Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo chefe do poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II- Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da conferência;
- III- Propor ao poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV- Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- V- Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações Públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI- Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
GABINETE DO PREFEITO

VII- Zelar pela realização do Direito Humano a Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
VIII- Manter articulação permanente com os outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos as ações associadas a Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX- Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

§1º: O COMSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do chefe do poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.3º- O COMSEA de Novo Aripuanã é constituído por 15 (quinze) conselheiros titulares e igual número de suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil é 1/3 (um terço) de representantes governamentais disposto na lei nº 009, de outubro de 2017.

§1º: A representação governamental, titulares e suplentes, são designados pelo Prefeito, mediante indicações apresentada pelas seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
- b) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAAB
- c) Secretaria Municipal de Educação - SEMED
- d) Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

§ 2º: Os conselheiros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, são designados Pelo Prefeito, escolhidos em Encontro Municipal promovido e coordenado pelo Poder Público Municipal.

- a) Associação dos Pastores – APAS
- b) Associação da Comunidade Rural Bom Jesus - Bom Jesus
- c) Associação Comunitária para o Desenvolvimento da Comunidade Santa Maria do Uruá - ACOSAMA

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
GABINETE DO PREFEITO

- d) Pastoral da Criança
- e) Associação dos Produtores Agroextrativistas da Comunidade Esperança – AGROCE
- f) Associação Tucumaense do Estado do Amazonas – TUCUMAENSE
- g) Associação dos Deficientes de Novo Aripuanã – ADENA
- h) Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
- i) Conselho Municipal de Educação - CME
- j) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Parágrafo Único - As instituições representadas no conselho municipal devem obrigatoriamente atuar no município.

§3º Poderão compor o COMSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de Conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicado pelos titulares das respectivas instituições mediante convite formulado pelo presidente do COMSEA Municipal;

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo Único – Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º. - O COMSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil, incluído a comissão, composta pelo menos por 03 membros, dos demais serão representantes do governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º Cabe a comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o COMSEA Municipal, a ser submetida ao prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A Comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no COMSEA Municipal ao chefe do Poder Executivo;

Art. 6º - O COMSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I- Plenária;
- II- Secretaria Geral;
- III - Secretaria Executiva;
- IV-Comissão temática.



SESSÃO I
DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA GERAL

Art.7º. - O COMSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo conselho, entre membros, e designado pelo prefeito;

Parágrafo Único – No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art.8º. Ao Presidente incumbe:

- I - Zelar cumprimento das deliberações do COMSEA Municipal;
- II- Representar externamente o COMSEA Municipal;
- III- Convocar, Presidir e Coordenar as reuniões do COMSEA Municipal;
- IV- Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V -Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral;
- VI- Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA Municipal.

Art. 9º Compete a Secretaria Geral assessorar o COMSEA Municipal.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Assistência Social será a Secretaria do COMSEA Municipal.

Art.10 Ao Secretário-Geral incumbe:

- I - Submeter análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA Municipal de diretrizes e prioridades da política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II- Manter o COMSEA Municipal, informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele conselho;
- III - Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV- Instituir grupos de trabalho Intersecretariais para estudar e propor ações governamentais, integradas e relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V- Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VI- Presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II
DA SECRETARIA –EXECUTIVA

Art.11 Para o cumprimento de suas funções, O COMSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretária Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento;

Parágrafo Único – Os recursos orçamentários e financeiros necessários a estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art.12 Compete a Secretaria Executiva:

I- Assistir o Presidente e o Secretário Geral do COMSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II- Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o COMSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e proposta do COMSEA Municipal;

III- Assessorar e assistir o Presidente do COMSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV- Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas aparecidas pelo COMSEA Municipal.

Art.13 Incumbe ao Secretário Executivo do COMSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o Planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

Art.14. Poderão participar das reuniões do COMSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art.15. O COMSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por eles apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art.16. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria -Executiva do COMSEA Municipal serão feitas por intermédio da prefeitura.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
GABINETE DO PREFEITO

Art.17. O desempenho de função na Secretaria - Executiva do COMSEA Municipal constituirá atividades de natureza militar, e serviço relevante, para o pessoal civil, título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art.18. Ficam revogados os decretos (caso existam decretos a revogar).

Art.19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.


RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que este Decreto foi publicado de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, **em 02 de julho de 2026.**


MARIA OLÍMPIA DOS SANTOS PASSOS
Secretária Municipal de Administração